



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITÉ DE MAMANGUAPE

ANO: 2001

N.º 024/2001

SEXTA-FEIRA, 27 DE ABRIL DE 2001

ATO DO PODER EXECUTIVO

Lei n.º 071/2001

INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DE CUITÉ
DE MAMANGUAPE – PARAÍBA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUITÉ DE MAMANGUAPE – PB – faço saber que a
Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL
CUITÉ DE MAMANGUAPE – CMDRS

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS

Art. 1.º - Fica instituído o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável de Cuité de Mamanguape – CMDRS, em caráter permanente, como órgão que planeja, acompanha a execução, fiscaliza as ações e avalia os resultados do Plano Municipal a Administrar as ações e os recursos do Município visando o processo de municipalização da Agricultura.


.....
NEMÉZIO AUGUSTO DE MEIRELES
-PREFEITO-

Art. 2.º - Como órgão autônomo, independente, e não subjugado a qualquer órgão ou facção municipal, sendo no entanto, interligado ao Poder Público Municipal de Agricultura, o CMDRS (Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável) tem a seguinte competência:

- I** – Definir prioridades da agropecuária em nível de Município;
- II** – Elaborar e discutir com os produtores rurais e autoridades responsáveis, toda programação ligada à agropecuária dentro do Município;
- III** – Atuar na formulação de estratégias e no controle de execução de Política de Agricultura;
- IV** – Apresentar critérios para a programação do planejamento agrícola, evitando desperdício e otimizando os recursos disponíveis;
- V** – Proporcionar aos produtores rurais melhores condições para plantar, colher, armazenar e comercializar as suas produções, com o conseqüente incentivo na produção, maior circulação de riquezas e melhoria na renda e em sua distribuição.
- VI** – Acompanhar e avaliar os serviços prestados a população nas áreas de saúde, educação, segurança pública, habitação, lazer e de entidades públicas que atuam no setor agropecuário;
- VII** – Estimular a realização de companhias de educação ambiental com vistas ao Desenvolvimento Sustentável;
- VIII** – Apoiar todos os eventos e programas com temas que visem a conscientização de necessidade de conservação do meio ambiente;
- IX** – Sensibilizar as comunidades sobre a importância de preservação do meio ambiente tanto para a segurança alimentar e quantidade de renda quanto para a manutenção de qualidade de vida de toda a população;
- X** – Elaborar seu Regimento Interno.


.....
NEMÉZIO AUGUSTO DE MEIRELES
-PREFEITO-



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITÉ DE MAMANGUAPE

CAPÍTULO II – DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO

Art. 3.º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS, terá a seguinte composição:

I – Representante do Poder Público Municipal, na pessoa do Secretário Municipal de Agricultura;

II – Representante da Câmara de Vereadores;

III – Representante do serviço de Extensão Rural (EMATER);

IV – Representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;

V – Representante do Banco do Nordeste (Agência Itinerante) de Cuité de Mamanguape;

VI – Representante da Igreja Católica;

VII – Representante da Associação Comunitária do Sítio Pedro;

VIII – Representante da Associação Comunitária do Sítio Cardoso;

IX – Representante da Associação Comunitária dos Moradores de Cana

Brava;

X – Representante da Associação Comunitária dos Agricultores do Sítio Arroz ;

XI - Representante da Associação Comunitária dos Agricultores da Bonita;

XII - Representante da Associação Comunitária dos Agricultores de Lagoa do

Félix;

XIII - Representante da Associação Comunitária dos Agricultores do Inhaú ;

XIV - Representante da Associação Comunitária do Sítio Cachoeirinha;

XV - Representante da Associação Comunitária do Sítio Umari;


.....
NEMÉZIO AUGUSTO DE MEIRELES
-PREFEITO-



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITÉ DE MAMANGUAPE

XVI - Representante da Associação dos Moradores do Sítio Genipapo de Violeta;

XVII - Representante da Associação Comunitária dos Agricultores dos Sítios Capuaba, Jacu e Angico;

XVIII - Representante do Centro Comunitário do Distrito de Cuité de Mamanguape.

§ 1.º - A cada membro titular do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS corresponde um suplente;

§ 2.º - Será considerada como existente, para fins de participação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS, a entidade regularmente organizada;

§ 3.º - O conselho é paritário, isto é, o número de representantes dos produtores rurais de que trata o presente artigo, será de 50% dos membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural;

§ 4.º - Os membros efetivos do Conselho Municipal de desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS, serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante portaria, conforme composição do artigo 3.º;

§ 5.º - O Conselho Municipal de desenvolvimento Rural, será composto por uma Diretoria constituída de: Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Tesoureiro, eleitos em assembléia para exercer o mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido uma vez por igual período. E na ausência ou impedimento, a Diretoria será assumida por um membro indicado pelo Conselho;

§ 6.º - O exercício da função de Conselheiro, não será remunerada, considerando-se como serviço público relevante;

§ 7.º - Os membros do Conselho serão substituídos, caso faltem, sem motivos justificados, a três reuniões consecutivas ou a seis (06) reuniões intercaladas no período do mandato;

Parágrafo Único – os membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS, poderão ser substituídos, ainda, mediante solicitação da entidade ou autoridade responsável, apresentada ao Secretário Municipal de Agricultura ou ao Presidente do Conselho.


.....
NEMÉZIO AUGUSTO DE MEIRELES
-PREFEITO-

SÊÇÃO II

DO FUNCIONAMENTO

- I – Órgão de deliberação máximo é o plenário;
- II – As sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada 30 (trinta) dias e extraordinariamente quando convocados pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos membros;
- III – Para realização das sessões será necessária à presença da maioria absoluta dos membros do Conselho, que deliberará pela maioria dos votos presentes;
- IV – O presidente do Conselho terá além do voto comum, o de qualidade com a prerrogativa de deliberar;
- V – Cada membro do Conselho Terá direito a um único voto na plenária;
- VI – As reuniões ordinárias do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, serão realizadas sempre na última quinta feira de cada mês; e extraordinariamente sempre que necessário;

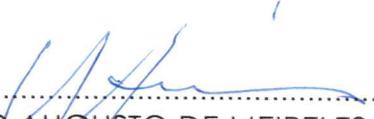
Parágrafo Único – O membro suplente terá direito a voto, na ausência do titular.

Art. 9.º - A Secretaria Municipal de Agricultura, prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS.

Art. 10.º - Para melhor desempenhar suas funções o CMDRS poderá recorrer a pessoas ou entidades para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos ligados a agropecuária.

I – Poderão ser convidados pessoas ou instituições especializadas para assessorar o CMDR em assuntos específicos.

Art. 11.º - As sessões plenárias ordinárias e extraordinárias do CMDRS deverão ser divulgadas e com acesso assegurado ao público;


.....
NEMÉZIO AUGUSTO DE MEIRELES
-PREFEITO-



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITÉ DE MAMANGUAPE

Art. 12.º - O Poder Executivo utilizará para ocorrer com as despesas do Setor Agropecuário, no valor constante da dotação própria para agricultura, do orçamento vigente;

Art. 13.º - O mandato da Diretoria perdurará até a realização da Assembléia Geral Ordinária correspondente do seu término;

Art. 14.º - Este Regimento Interno, poderá ser reformado no todo ou em parte mediante deliberação tomada em Assembléia;

Art. 15.º - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável, ouvidos as entidades e órgãos competentes, ou de acordo com a Lei, quando a capacidade de seus órgãos competentes, ou de Desenvolvimento Rural, ouvidos as entidades e órgãos competentes, ou de acordo com a Lei, quando a capacidade de seus órgãos sócios for insuficiente para tanto.

Art. 16.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cuité de Mamanguape – PB,
em 27 de Abril de 2001.


.....
NEMÉZIO AUGUSTO DE MEIRELES
-PREFEITO-

ANEXO

	TITULAR	SUPLENTE
PREFEITURA	ADELÁDIO LUIZ DE SOUZA	NEMÉZIO AUGUSTO DE MEIRELES
CÂMARA	VICENTE VASCONCELOS	ANTÔNIO TEODÓSIO NETO
EMATER	PAULO ANTÔNIO DO AMARAL	JOSÉ LOPES DA SILVA SEGUNDO
SINDICATO	JOSÉ JOÃO DA SILVA	ELIAS CARDOSO DA SILVA
BANCO DO NORDESTE	RICARDO W. DO REGO MIRANDA	ANTÔNIO AFONSO CÂMARA PRADO
IGREJA CATÓLICA	TERESA CRISTINA DOS SANTOS	JOÃO GOMES DO PRADO
ASS. SÍTIO PEDRO	MARIA DA PENHA DOS SANTOS	ANA FERREIRA DA SILVA
ASS. SÍTIO CARDOSO	JOSÉ LUIZ DA SILVA	JOSÉ LUIZ DA SILVA FILHO
ASS. SÍTIO CANA BRAVA	LAÉRCIO DE OLIVEIRA SANTOS	EDMILSON JOÃO DO NASCIMENTO
ASS. SÍTIO ARROZ	JOSÉ MANOEL CIRIACO	ANTÔNIO ALCIDES DO NASCIMENTO
ASS. SÍTIO BONITA	JOÃO BATISTA DA SILVA MORAIS	LOURIVAL MORAIS FIDELIS
ASS. SÍTIO LAG. DO FÉLIX	JOSÉ GALVÃO DOS SANTOS	MARIA APARECIDA DE SOUZA
ASS. SÍTIO INHAUÁ	SEVERINO ANTÔNIO DA SILVA	JOSÉ SOARES DA SILVA
ASS. SÍTIO CACHOEIRINHA	JOÃO GABRIEL BECO	MARIA JOSÉ DE SOUZA
ASS. SÍTIO UMARI	JOSÉ JOÃO DA SILVA	MARINALVA CORREIA DOS SANTOS
ASS. GENIPAPO DE VIOLETA	HÉLIO DA SILVA PEREIRA	ANTÔNIO VICENTE DE OLIVEIRA
ASS. SÍTIO JACU, CAPUABA E ANGICO	MARILETE TRAJANO DE LIMA	MARIA LÚCIA DE SOUZA
ASS. CENT COMUNITÁRIO	RICARDO AUGUSTO DA SILVA	MARIA DE FÁTIMA GOMES BECO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITÉ DE MAMANGUAPE
GOVERNO POPULAR

LEI N.º 071/2001

em, 28 de Maio de 2001.

DENOMINA AS RUAS DO CONJUNTO JOÃO FLORA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUITÉ DE MAMANGUAPE, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Artigo n.º 001/97 de 01.01.97, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1.º - Fica denominado de RUA BELA VISTA no Conjunto João Flora, situada no centro da Sede.

Art. 2.º - Fica denominado de JOSÉ FERNANDES DE LIMA no Conjunto João Flora, situada no centro da Sede.

Art. 3.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cuité de Mamanguape – PB, em 28 de Maio de 2001.


.....
NEMÉZIO AUGUSTO DE MEIRELES
-PREFEITO MUNICIPAL-



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITÉ DE MAMANGUAPE
GOVERNO POPULAR

LEI N.º 071/2001

em, 28 de Maio de 2001.

DENOMINA AS RUAS DO CONJUNTO JOÃO FLORA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUITÉ DE MAMANGUAPE, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Artigo n.º 001/97 de 01.01.97, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1.º - Fica denominado de RUA BELA VISTA no Conjunto João Flora, situada no centro da Sede.

Art. 2.º - Fica denominado de JOSÉ FERNANDES DE LIMA no Conjunto João Flora, situada no centro da Sede.

Art. 3.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cuité de Mamanguape – PB, em 28 de Maio de 2001.


NEMÉZIO AUGUSTO DE MEIRELES
-PREFEITO MUNICIPAL-